



**Minha Casa
Minha Vida**

**Iniciativa
Minha Casa, Minha Vida
Cidades**

MINISTÉRIO DAS
CIDADES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



- ✓ **divulgação obrigatória e prioritária do MCMV Cidades e do FGTS**, sendo permitido o uso ou associação a outros programas, ações ou marcas locais, de forma **complementar**.
- ✓ é **vedada** a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos atos de publicidades, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos relacionados à iniciativa MCMV Cidades;
- ✓ todas as ações de divulgação e publicidade devem seguir o [Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida](#).

INFORMAÇÕES DETALHADAS



- <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/habitacao/programa-minha-casa-minha-vida>

Para informações adicionais procurar agente financeiro local habilitado.

Minha Casa, Minha Vida Cidades



OBJETIVO: Facilitar o acesso das famílias de baixa renda ao **financiamento habitacional**

COMO: participação dos entes públicos nas operações de financiamento com recursos do FGTS para **reduzir ou zerar o valor de entrada** ou **reduzir as prestações mensais** dos financiamentos habitacionais para famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.



MODALIDADES:

MCMV Cidades – Emendas

- Aporte financeiro por emenda parlamentar
- Fonte: Orçamento Geral da União (OGU)
- Ação orçamentária: 00CW

MCMV Cidades – Contrapartidas

- Aporte financeiro
- Fonte: Orçamento do Ente Público Subnacional
- Contrato de prestação de serviços – CAIXA

MCMV Cidades – Terrenos

- Doação de terrenos pelo Ente Público Subnacional para produção de empreendimento habitacional



PÚBLICO-ALVO: famílias com renda mensal bruta de até R\$ 8.000,00

Em todas as modalidades do MCMV Cidades, a indicação dos beneficiários deverá ser feita pelo **ente público**

Priorização (MCMV Cidades Emendas e Contrapartidas):

- 
1. famílias com renda até R\$ 2.640,00
 2. famílias com renda entre R\$ 2.640,01 e R\$ 4.400,00

Importante:

A concretização do financiamento habitacional está condicionado à aprovação das famílias indicadas pelo ente público no processo de análise de **risco de crédito** efetuado pela instituição financeira.



PARTICIPANTES:

- Gestor da Iniciativa: Ministério das Cidades (MCID)
- Gestor Operacional (GO): Caixa Econômica Federal (CAIXA)
- Agentes Financeiros (AF)
- Ente Público subnacional (Estados, Municípios e o DF)
- Famílias beneficiárias



LIMITES DOS APORTES FINANCEIROS:

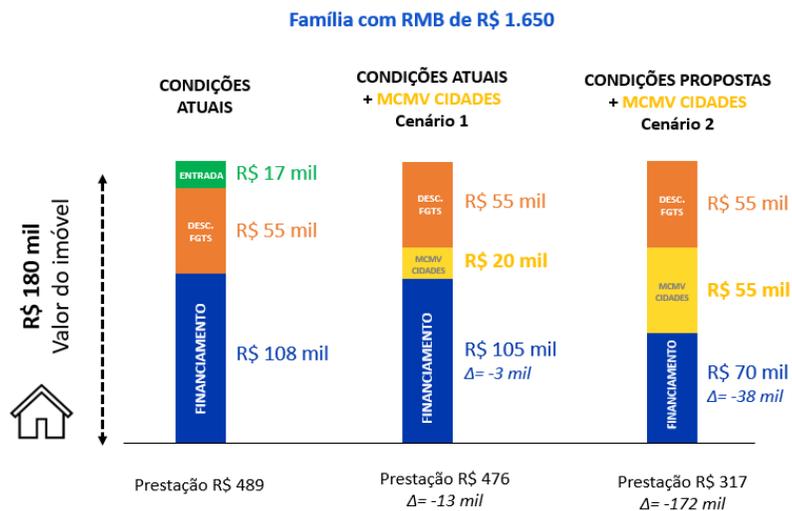
(MCMV Cidades Emendas e Contrapartidas)

Valores **fixos** definidos pelo Ente Público:

Faixa	Renda mensal bruta familiar	Limite
Faixa 1	até R\$ 2.640,00	até R\$ 55 mil
Faixa 2	entre R\$ 2.640,01 e R\$ 4.400,00	até R\$ 35 mil
Faixa 3	entre R\$ 4.400,01 e R\$ 8.000,00	até R\$ 20 mil

O benefício será **complementar** aos descontos concedidos pelo FGTS.

EXEMPLO:



Sistema de amortização Price
Comprometimento de renda 30%
Prazo de amortização: 420 meses

Minha Casa, Minha Vida Cidades



Na indicação das famílias potencialmente contempladas o Ente Público subnacional deverá:

- ✓ observar e averiguar a **comprovação de renda** e de atendimento às **priorizações** previstas na Portaria MCID 1.295, de 5 de outubro de 2023;
- ✓ **priorizar** as famílias das Faixas 1 e 2, nessa ordem – somente MCMV Cidades Emendas e Contrapartidas;
- ✓ no MCMV Cidades Emendas, verificar e atestar que os beneficiários indicados **cumprem os requisitos estabelecidos** pelo art. 9º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023;
- ✓ dar **ampla publicidade** aos critérios estabelecidos para a indicação das famílias, por meio de publicação no Diário Oficial local com afixação em meio físico ou virtual do órgão local;
- ✓ adotar **procedimento passível de auditoria** na indicação das famílias potencialmente contempladas;
- ✓ responder aos eventuais apontamentos relacionados ao processo de indicação das famílias beneficiárias perante os **órgãos de fiscalização competentes**; e
- ✓ **remeter a lista de famílias indicadas e os critérios estabelecidos** ao Ministério Público competente na área do empreendimento, ao Poder Legislativo local e ao Conselho de Habitação local ou órgão equivalente.

IMPORTANTE:



- O recurso da contrapartida será complementar aos descontos concedidos pelo FGTS para famílias com renda até R\$ 4.400,00, reduzindo ou zerando a entrada e/ou o valor a ser financiado.



- Os beneficiários indicados pelo Ente Público subnacional precisam ser aprovados na análise de risco de crédito do agente financeiro.

Modalidade 3

MCMV CIDADES – CONTRAPARTIDAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A partir do contrato a ser celebrado entra a Caixa Econômica Federal e o Ministério das Cidades (Contrato Nacional), os Entes Públicos poderão firmar **contratos de adesão à prestação do serviço ofertado pelo Gestor Operacional** para a **gestão dos recursos** a serem concedidos por meio da iniciativa MCMV Cidades – Contrapartidas.

A CAIXA realizará a gestão e o repasse da contrapartida aportada pelo Ente Público ao Agente Financeiro que realizar as operações de financiamento habitacional com as famílias beneficiárias.

Adesão do Ente Público:

- ✓ Contrato de Adesão a ser celebrado com o Gestor Operacional e com o Agente Financeiro.

Vantagens:

- ✓ **redução de custos para os Entes Públicos:** participação do Ministério das Cidades com parte da remuneração do Gestor Operacional, padronização da iniciativa, ganho de escala

Modalidade 1

MCMV CIDADES – EMENDAS



Contrapartida financeira, com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), alocados por meio de emenda parlamentar.



Imóveis/Empreendimentos:

- localizados no município a que se destina o recurso da emenda
- empreendimentos indicados pelo ente público



Beneficiários

- renda até R\$ 8.000,00 (a ser fixada na Lei do Ente Público)
- indicados pelo Ente Público (priorização faixas 1 e 2)
- sujeitos à análise de crédito da instituição financeira

COMO FUNCIONA:

CONGRESSO NACIONAL

- ✓ aloca o recurso de emenda na Ação Orçamentária OOCW

MINISTÉRIO DAS CIDADES

- ✓ solicita ao Ente Público confirmação de anuência à iniciativa
- ✓ repassa o recurso ao Gestor Operacional (GO)

ENTE PÚBLICO SUBNACIONAL (Município, Estado ou Distrito Federal)

- ✓ emite ao MCID concordância no uso dos recursos de acordo com a emenda
- ✓ define, por meio de legislação ou regulamentação específica, o valor a ser concedido por família
- ✓ indica ao AF os empreendimentos beneficiados
- ✓ indica ao AF as famílias a serem potencialmente contempladas

AGENTES FINANCEIROS

- ✓ realizam a análise de crédito das famílias indicadas
- ✓ contratam as operações
- ✓ recebem o recurso repassado pelo GO na contratação da família

GESTOR OPERACIONAL – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- ✓ recebe dos AF os dados e informações referentes às operações beneficiadas
- ✓ repassa aos AF os recursos aportados para a iniciativa

Modalidade 2

MCMV CIDADES – TERRENOS



Doação de terreno de Ente Público subnacional



Empreendimentos:

- produção de empreendimento habitacional por empresa selecionada pelo ente público, conforme legislação pertinente

Beneficiários

- renda até R\$ 8.000,00 (a ser fixada na Lei do Ente Público)
- indicados pelo Ente Público
- sujeitos à análise de crédito da instituição financeira



COMO FUNCIONA:

ENTE PÚBLICO SUBNACIONAL (Município, Estado ou Distrito Federal)

- ✓ procura o AF para verificar o enquadramento do terreno o programa
- ✓ sanciona Lei que autoriza a doação do terreno
- ✓ realiza processo de seleção de empresa do setor da construção civil para produção do empreendimento habitacional, conforme legislação pertinente
- ✓ acompanha a conclusão do empreendimento em conjunto com a empresa selecionada, responsável pela execução da obra
- ✓ indica ao AF as famílias a serem potencialmente contempladas

AGENTES FINANCEIROS

- ✓ realizam a análise de crédito dos beneficiários indicados
- ✓ contratam as operações

Modalidade 3

MCMV CIDADES – CONTRAPARTIDAS



Contrapartida financeira de Ente Público subnacional (estados, municípios e Distrito Federal)



Imóveis/Empreendimentos:

- localizados no município proponente
- empreendimentos indicados pelo ente público

Beneficiários

- renda até R\$ 8.000,00 (a ser fixada na Lei do Ente Público)
- indicados pelo Ente Público (priorização faixas 1 e 2)
- sujeitos à análise de crédito da instituição financeira



COMO FUNCIONA:

MINISTÉRIO DAS CIDADES

- ✓ celebra contrato de prestação de serviços com a CAIXA, na qualidade de GO, para gestão de recursos financeiros aportados pelos entes públicos

ENTE PÚBLICO SUBNACIONAL (Município, Estado ou Distrito Federal)

- ✓ define, por meio de legislação ou regulamentação específica, o valor a ser concedido por família
- ✓ celebra instrumento de adesão com o GO e AF
- ✓ disponibiliza contrapartida financeira, conforme orientações do GO
- ✓ indica ao AF os empreendimentos beneficiados e as famílias a serem potencialmente contempladas

GESTOR OPERACIONAL – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- ✓ celebra contrato de prestação de serviços com o MCID
- ✓ celebra instrumento de adesão com o Ente Público subnacional e AF
- ✓ exerce a gestão dos recursos aportados conforme cláusulas contratuais

AGENTES FINANCEIROS

- ✓ realizam a análise de crédito dos beneficiários indicados
- ✓ contratam as operações
- ✓ recebem o recurso repassado pelo GO na contratação da pessoa física